



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

INDICAÇÃO Nº. 033/2019

O Vereador **NELSON LICHTENHELD – SD**, com fundamento no artigo 164, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Santa Leopoldina/ES, INDICA ao Excelentíssimo Prefeito Municipal, Sr. Valdemar Luiz Horbelt Coutinho, a necessidade de incluir na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal a **Coordenadoria de Assistência Técnica para Restauro, Reforma ou Construção de Moradia, vinculada diretamente a Secretaria de Obras e Serviços Públicos, devendo contemplar em sua estrutura as seguintes unidades: Assessoria Técnica e Apoio Administrativo; Assessoria de Assistência Técnica Habitacional: a) Divisão de Assistência Técnica para Restauro e Reforma; b) Divisão de Assistência Técnica para Construção de Moradia, com a criação dos cargos a saber: Coordenador Habitacional; Assessor e Tesoureiro; Chefe de Divisão; Apoio Administrativo, nos termos da minuta anexa, a qual se apresenta a título de sugestão ao Poder Executivo.**

Santa Leopoldina/ES, 12 de junho de 2019.


NELSON LICHTENHELD

Vereador – SD

Autor da Indicação

Câmara Municipal de
Santa Leopoldina

APROVADO

Em 03 de 07 de 2019


PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

JUSTIFICATIVA

A presente proposição dispõe sobre a possibilidade de implantação da Coordenadoria de Assistência Técnica para Restauro, Reforma ou Construção de Moradia, tendo em vista a demanda do Município nesse particular, especialmente no que se refere ao grande número de imóveis tombados na Sede da Cidade. Portanto, a criação de um órgão voltado para dar apoio ao cidadão quanto à preservação do patrimônio histórico de Santa Leopoldina é medida que se afigura de suma importância.

(Continua...)



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

(Continuação da Indicação nº 033/2019)

Há, também, a necessidade de observar o disposto na Lei Federal nº 11.888/2008, no tocante às famílias que recebem até três salários mínimos, as quais têm o direito à assistência técnica, que abrange todos os trabalhos de projeto, acompanhamento e execução da obra a cargo dos profissionais das áreas correspondentes, necessários para a edificação, reforma, ampliação ou regularização fundiária da habitação.

A proposta busca, ademais, a efetivação de apoio financeiro advindo da União aos Estados, para a execução de tais serviços de assistência técnica de forma gratuita, pois a municipalidade poderá contar com Apoio Técnico de profissionais para a elaboração de projetos e solicitação de verbas.

Do exposto, tendo em vista a relevância da matéria, espera-se o integral apoio dos demais Membros desta Casa visando a aprovação desta indicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Minuta de Projeto de Lei Nº. ____/2019

**ALTERA DISPOSITIVOS DAS LEIS Nºs
675/90, 681/90, 737/91, 834/94, 1079/05 E
1278/2009 QUE DISPÕEM SOBRE O PLANO
DE CLASSIFICAÇÃO DE CARGOS E
VENCIMENTOS E DA ESTRUTURA
ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA
MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA,
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA, ESTADO DO ESPÍRITO
SANTO.**

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A
SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º - A Estrutura Administrativa Básica da Prefeitura Municipal de Santa
Leopoldina, fica constituída da seguinte forma:**

I – Órgãos da Administração Centralizada:

a) – Órgão Colegiado:

Conselho de Planejamento Municipal.

b) – Órgãos da Administração Auxiliar:

Coordenadoria de Planejamento;

Coordenadoria Política;



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Coordenadoria de Comunicação;
Gabinete do Prefeito;
Secretaria de Administração;
Secretaria de Finanças;
Coordenadoria de Transporte;
Advocacia Geral do Município;
Coordenadoria de Assistência Técnica para Restauro, Reforma ou Construção de Moradia.

c) – Órgãos da Administração Específica:

Secretaria de Obras e Serviços Públicos;
Secretaria de Educação;
Secretaria de Esportes;
Secretaria de Cultura e Turismo;
Secretaria de Saúde;
Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente;

II – Órgãos da Administração Descentralizada:

Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos do Município de Santa Leopoldina.

III – Órgãos de Participação e Representação:

Coordenação da Defesa Civil;
Conselho de Recursos Fiscais;
Conselho Municipal de Educação;
Conselho Municipal de Cultura e Turismo;
Conselho Municipal de Saúde;
Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente;
Conselho Municipal de Alimentação Escolar;
Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável;



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Conselho Municipal de Assistência Social;
Conselho Municipal de Fiscalização e Acompanhamento dos Recursos repassados pelo Fundo
para a Redução das Desigualdades Regionais;
Conselho Municipal do PDM.

Art. 2º - São subordinados ao Prefeito Municipal:

O Gabinete do Prefeito;
A Coordenadoria de Planejamento;
A Coordenadoria Política;
A Advocacia Geral do Município.
A Secretaria de Administração;
A Secretaria de Finanças;
A Secretaria de Obras e Serviços Públicos;
A Secretaria de Educação;
A Secretaria de Esportes;
A Secretaria de Cultura e Turismo;
A Secretaria de Saúde;
A Secretaria de Assistência Social;
A Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente.

Art. 3º - São vinculados por linha de Coordenação:

I – Ao Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos, a Coordenação da Defesa Civil
e a Coordenadoria de Assistência Técnica para Restauro, Reforma ou Construção de Moradia;

II – Ao Advogado Geral, o Conselho de Recursos Fiscais;

III – Ao Secretário de Educação, o Conselho Municipal de Educação e o Conselho
Municipal de Alimentação Escolar;

IV – Ao Secretário de Cultura e Turismo, o Conselho Municipal de Cultura e Turismo;

V – Ao Secretário de Saúde, o Conselho Municipal de Saúde;



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

VI – Ao Secretário de Agricultura e Meio Ambiente, o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente e o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável;

VII – Ao Secretário Municipal de Finanças, o Conselho Municipal de Fiscalização e Acompanhamento dos Recursos repassados pelo Fundo para a Redução das Desigualdades Regionais;

VIII – Ao Coordenador de Planejamento, o Conselho Municipal do PDM.

Art. 4º - Fica criada para integrar a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina, a **Coordenadoria de Assistência Técnica para Restauro, Reforma ou Construção de Moradia**, vinculada diretamente a Secretaria de Obras e Serviços Públicos, que terá como competência, por seus órgãos subordinados:

I. Participar da execução da política municipal para construção descrita no Plano Diretor Municipal (PDM);

II. Auxiliar na garantia junto a Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina a aplicação do Art.º 197 da Lei Orgânica do Município;

III. Garantir junto a Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina a execução da Resolução CEC Nº. 003/2010;

IV. Fornecer as famílias com renda mensal de até 3 (três) salários mínimos, residentes em áreas urbanas ou rurais, assistência técnica pública e gratuita para o desenvolvimento de projetos arquitetônicos para sua própria moradia (processo anual por meio de edital);

V. Incentivar e fornecer apoio técnico para o desenvolvimento de projetos de preservação patrimonial (Imóveis Tombados) com vistas para o recebimento de incentivo construtivo;

VI. Formalizar o processo de edificação, restauro, reforma ou ampliação da habitação perante o poder público municipal e outros órgãos públicos;

VII. Otimizar e qualificar o uso e o aproveitamento racional do espaço edificado e de seu entorno, bem como dos recursos humanos, técnicos e econômicos empregados no projeto e na construção da habitação;

VIII. Combater a ocupação de áreas de risco e de interesse ambiental, respeitadas a competência dos demais órgãos públicos;



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- IX.** Propiciar e qualificar a ocupação do sítio urbano em consonância com a legislação urbanística e ambiental.
- X.** Desenvolver atividades relacionadas com o Conjunto Histórico de Santa Leopoldina;
- XI.** Desenvolver e incentivar a capacitação de pessoal especializado para serviços ligados ao Conjunto Histórico de Santa Leopoldina;
- XII.** Coordenar as ações referentes à promoção e à valorização dos Imóveis Tombados do Município no âmbito da Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina e junto às demais instituições e à população;
- XIII.** Cumprir e fazer cumprir as disposições legais pertinentes aos atos e orientações dos órgãos superiores do Conjunto Histórico de Santa Leopoldina;
- XIV.** Exercer outras atividades correlatas.

Art. 5º - A Coordenadoria de Assistência Técnica para Restauro, Reforma ou Construção de Moradia compreende em sua estrutura, as seguintes unidades subordinadas ao respectivo titular:

I – A Assessoria Técnica e Apoio Administrativo;

II - A Assessoria de Assistência Técnica Habitacional:

- a) A Divisão de Assistência Técnica para Restauro e Reforma;**
- b) A Divisão de Assistência Técnica para Construção de Moradia.**

Parágrafo Único - Ficam criados e integrados à Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina os cargos de Coordenador Habitacional, de Assessor Técnico e Apoio Administrativo, de Chefe de Divisão de Assistência Técnica para Restauro e Reforma e de Chefe de Divisão de Assistência Técnica para Construção de Moradia.

Art. 6º - Os padrões e os vencimentos em comissão, de que tratam as Leis N.ºs. 675/90, 681/90, 737/91, 834/94, 1079/05, 1278/09 e a presente Lei, serão classificados da seguinte forma:



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

I – Coordenador Habitacional	CPC-01	R\$ 3.862,50
II – Assessor e Tesoureiro	CPC-01	R\$ 2.023,88
III – Chefe de Divisão	CPC-01	R\$ 1.982,62
IV – Apoio Administrativo	CPC-01	R\$ 982,62

Art. 7º - O Poder Executivo regulamentará por Decreto, o funcionamento, as atribuições e as responsabilidades de cada um dos órgãos que compõem a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina.

Art. 8º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Créditos Adicionais, suplementares e/ou especiais, para atender o disposto nesta Lei, obedecido o disposto no Art. 13º, § e incisos da Lei Nº. 4.320/64 e demais leis pertinentes.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário, em especial as contidas nas Leis Nºs. 675/90, 681/90, 737/91, 834/94, 1079/05 e 1278/09 que sejam conflitantes com esta Lei, mantendo-se os demais dispositivos.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Santa Leopoldina, _____ de _____ de 2019.

VALDEMAR LUIZ HORBELT COUTINHO
Prefeito Municipal